LEI Nº 2664

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2617, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

Art. 1º. O art. 2º da LEI Nº 2617, de 21 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O desdobramento da carga horária não ultrapassará o prazo de cinco meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o Poder Executivo a obrigatoriedade de abrir concurso público neste prazo."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de setembro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal